

RECEBIDO - PROTOCOLO 670/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
AS 12:45 Em 02/05/23



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Projeto de Lei nº. 060 /2023.

RECONHECE A PESSOA COM AUTISMO COMO PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS PELA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

Art. 1º. Para fins de fruição de direito, o município de Santa Rita reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de necessidades especiais.

Art. 2º. Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de João Pessoa;

II - Realizar testes e avaliações específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre 14 e 36 meses de idade;

III - Disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:

- a) Comunicação (fonoaudióloga) e programas de comunicação;
- b) Aprendizado (pedagogia especializada);
- c) Psicoterapia comportamental (psicologia);
- d) Psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neuropediatra);
- e) Capacitação motora (fisioterapia);
- f) Diagnóstico físico constante (neurologia);
- g) Métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH, APACH, currículo Funcional Natural, PECCS e outros);
- h) Educação física adaptada;
- i) Musicoterapia;
- j) Esporte e Lazer;
- k) Transporte;
- l) Atendimento na Rede Básica de Saúde;
- m) Atendimento especializado em Odontologia, garantindo leito no hospital público para procedimentos, quando não for possível em ambulatório;

- n) Atendimento na Rede de Assistência Social;
- o) Tratamento ortomolecular; e
- p) Atendimento e tratamento biomédico (biomédico)

Parágrafo Único - A obrigação do Município poderá ser cumprida, diretamente, ou por meio de convênios, e sempre em unidades dissociadas da destinadas a atender a pessoa com distúrbios mentais genéricos.

Art. 3º. No caso de autistas em condições de freqüentar a escola regular, é obrigação da Rede Municipal de Ensino possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

Art. 4º. No âmbito de sua Competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinar, interdisciplinares e transdisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 02 de Maio de 2023.



LUCIANO SERRANO DA SILVA
(NININHO DO BODE)
Vereador Autor – PSDB